

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº.006 / 2009

Convertido na Lei nº 1.067/2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação mútua com o Instituto Estadual de Florestas do Estado de Minas Gerais – IEF (MG), e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal está expressamente autorizado a firmar acordo de cooperação mútua com o Instituto Estadual de Florestas do Estado de Minas Gerais – IEF (MG).

Art. 2º. Para fins desta lei, poderá o Poder Executivo Municipal arcar com parte das despesas do Convenente, tais como, material de consumo, bens e serviços, disponibilizar espaço físico, ceder funcionário, entre outras.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá repassar ao Convenente contribuições mensais, a ser definidas em termo de cooperação ou outro instrumento congêneres.

§ 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais para atender o objeto desta lei.

§ 3º. As despesas referidas no caput deste artigo serão realizadas de acordo com as condições financeiras do Município.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Vermelho (MG), 08 de janeiro de 2009.

Apravada "Unanimemente" na
Reunião de 12 de janeiro de 2009

"Sancão"

O prefeito municipal de Rio Vermelho no uso legal de suas atribuições, sanciona a presente Lei e por (via) de consequência, manda portanto que a registre, publique e divulgue-se como nela se contém, afixando-a, tanto no Saguão da Câmara como no Atrio da própria Prefeitura.

Carlos Wilson Ventura Batista
Prefeito Municipal

Quilino Antônio da Silva
Presidente da Câmara

es a. l. cat. B, 8.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Rua João Antônio Carvalhais, 351

Cep: 39.170-000 -:- Rio Vermelho-MG

Fone: (33) 3436 - 1124

CNPJ: 07061751/0001-67

Parecer 006/2009

Câmara Municipal de Rio Vermelho - Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei n.º 042/2009

Em atendimento à solicitação verbal do Excelentíssimo. Sr. Pedro Luzia Antunes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho, passamos, neste momento, através de Parecer, a apreciar o Projeto de Lei n.º 042/2009.

Do Breve Parecer

O Projeto de Lei n.º 042/2009, de iniciativa do Executivo, tem como objetivo criar o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - *“como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícitas e ilícitas, que determinem dependência física ou psíquica ...”*.

Analisando a realidade dos Municípios regionais, tem-se como alto o índice de consumo de drogas, sendo de suma importância a criação de um órgão que tenha como objetivo coibir a utilização de qualquer substância entorpecente, considerando o mal que causam à saúde, principalmente no que tange à dependência, levando à degradação do ser humano.

Em estudo ao Projeto n.º 042/2009, foi possível verificar que as competências dos membros estão definidas no artigo 2.º, constando dentre aquelas a criação da política municipal antidrogas; a coordenação das ações de prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas; o estímulo de pesquisas, palestras e demais eventos visando o combate ao tráfico; o incentivo, promoção e inclusão de ensinamentos referentes a substância psicoativas, dentre outras.

Quanto à composição do COMAD, verificamos estar o mesmo, quando de sua existência efetiva, muito bem representado, vez que contará, dentre os



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Rua João Antônio Carvalhais, 351

Cep: 39.170-000 -:- Rio Vermelho-MG

Fone: (33) 3436 - 1124

CNPJ: 07061751/0001-67

seus elementos, vários profissionais qualificados de diversificadas áreas, cujas funções já se interligam com as atribuições de um Conselheiro.


Sobre a legalidade do Projeto, cabe ressaltar que não identificamos óbices quanto à constitucionalidade, à juridicidade ou à técnica legislativa da proposição em tela, estando inclusive preconizado no artigo 227 da Constituição Federal que *"é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"*, se estendendo o direito à proteção especial aos *"programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins"*. (Art. 227, § 3.º, VII da CF)

Por todo o exposto, observadas a competência Legislativa e a importância de referida propositura, bem como os benefícios que citada Lei trará para o Município de Rio Vermelho, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 042 /2009 da forma em que se encontra.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

À consideração do Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais.

Rio Vermelho/MG, em 23 de novembro de 2009.



Paula Mourão Barroso

Assessora Jurídica Legislativa